



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 78, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito das **Ações Afirmativas** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) **Cotas adicionais para Quilombolas** nos Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e do Ensino Superior geridos pelo IFBA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei Federal 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei 13.409, de 28 de Dezembro de 2016, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto 9.034 de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a portaria normativa nº 9 de 5 de maio de 2017, a Resolução 41, de 19 de dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA;

Considerando o Processo SEI nº 23278.005428/2022-16, e

Considerando o que foi deliberado na 4ª Reunião Extraordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 15/09/2022, **resolve**:

Art. 1º - Instituir no âmbito das Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) Cotas adicionais para Quilombolas nos Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e do Ensino Superior geridos pelo IFBA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 26 de setembro de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 23/09/2022, às 09:58, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2526300** e o código CRC **EE767493**.

ANEXO

REGULAMENTO PARA ADOÇÃO DE COTAS QUILOMBOLAS ADICIONAIS NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Art.1º - Regulamenta no âmbito do programa de Ações Afirmativas do IFBA, com reserva fixada de vagas (cota) para Quilombolas nos Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e do Ensino Superior geridos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

§ 1º Serão disponibilizadas 5% das vagas, excetuando-se as vagas reservadas no âmbito da Lei Federal 12.711/2012 (Lei de Cotas) em todos os cursos técnicos e superiores na oferta reservada para ingresso de estudantes.

§ 2º Os processos seletivos de que trata o caput serão para os cursos:

I. técnicos de Nível Médio, nas formas Integrada, Subsequente e Concomitante;

II. do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja);

III. superiores de Graduação.

§ 3º A comprovação de pertencimento à comunidade quilombola ocorrerá mediante apresentação de certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares e declaração de que a(o) candidata(o) mora na comunidade quilombola, assinada pela(o) Presidenta(e)/Coordenador(a) da Associação Quilombola a qual o candidata(o) pertence, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade, sendo que uma das testemunhas deverá fazer parte da Direção/Coordenação da Associação.

I. As Comunidades Remanescentes de Quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003.

II. A concepção de pertencimento e moradia, **parte da ideia de que quem se candidata às vagas para Quilombolas** tenha a referida comunidade quilombola como lugar de referência, e a Comunidade reconhece essa condição, seja porque a(o) candidata(o) nasceu, cresceu e vive, ou viveu, ou retornou para a comunidade, seja porque não reside mais na comunidade por circunstâncias sociais.

Art.2º - Caso as vagas criadas no sistema de cotas adicionais não sejam preenchidas, não poderão ser ocupadas pelos demais candidatas(os) inscritos para o processo seletivo, pois não são consideradas no cômputo de vagas regulares.

Parágrafo único: O processo seletivo para o preenchimento das vagas de que trata o caput, ocorrerá da seguinte forma:

I. nos cursos superiores de graduação: seleção especial organizada e gerida pelo IFBA, com edital próprio, tendo como critério de seleção as notas de um ENEM realizado nos últimos 05 (cinco) anos.

II. nos cursos técnicos do ensino médio: o mesmo adotado para o público em geral, sendo que no edital constarão as informações relativas a esta modalidade de cota no qual as(os) candidatas(os) Quilombolas concorrerão entre si.

Art. 3º - São condições para concorrer às cotas adicionais para Quilombolas as(os) candidatas(os) que:

I. optarem por esta modalidade especial de vagas no ato da inscrição;

II. sejam quilombolas e moradoras(es) de Comunidades Quilombolas urbanas ou rurais;

III. sejam oriundas(os) da escola pública, considerando que:

a) **para ingresso nos cursos integrados:** tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) em escolas públicas;

b) **para ingresso nos cursos subsequentes:** tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio em escolas públicas;

c) **para ingresso nos cursos superiores de graduação:** tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II e Médio em escola pública.

§ 1º O Ensino Fundamental II e/ou Ensino Médio em escola pública poderá ter sido concluído em cursos regulares; ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e/ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou de exames de certificação de competência; ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, de 11 de outubro de 2012.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas dispostas no Caput as(os) estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Fundamental II ou do Ensino Médio em escolas particulares, ou que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Fundamental II ou do Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que tenham recebido bolsa de estudos.

§3º Para a(o) candidata(o) que obtiver certificação por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou Comissão Própria de Avaliação (CPA) será necessário a apresentação do Certificado de Conclusão, o **preenchimento de formulário e assinatura**, de Declaração de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Fundamental II e Ensino Médio **em escolas particulares**. A declaração será disponibilizada no ato da matrícula.

Art. 4º - Na publicação das informações ao longo de todas as etapas do processo seletivo para cotas adicionais quilombolas serão divulgados os nomes das(os) candidatas(os) inscritas(os) e aprovadas(os), acompanhados do nome da Comunidade Quilombola e do município a qual pertence.

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor para implantação, acompanhamento e avaliação anual do Programa de Política de Cotas Quilombolas do IFBA, com a seguinte composição:

I. um(a) representante do Conselho Geral do NEABI;

II. um(a) representante da Pró-Reitoria de Ensino- PROEN;

III. um(a) representante da Diretoria Sistêmica de Política de Ações Afirmativas- DPAAE;

IV. três representantes da categoria docente, sendo um/a de campi **distintos**;

V. três representantes da categoria discente, regularmente matriculados em um dos Cursos do IFBA, sendo um(a) de nível/forma **diferente** e de campi distintos;

VI. três representantes da categoria das(os) servidoras(es) técnico-administrativos; sendo um/a de campi **distintos**;

VII. três representantes de Comunidades Quilombolas pertencentes a comunidades distintas, a serem escolhidos em fóruns próprios especificados oportunamente.

§ 1º Para compor o Comitê de que trata o caput, havendo quilombolas entre as(os) discentes e servidoras(es) do IFBA que manifestem interesse em ser representante da sua categoria, deve-se dar preferência as(os) mesmas(os).

§ 2º O Comitê Gestor de Política de Cotas Quilombolas do IFBA será instalado em até 30 dias, após a publicação desta Resolução pelo CONSUP, sendo eleito(a) seu/sua coordenador(a) dentre os seus

membros que forem servidoras(es) efetivas(os) do IFBA.

§ 3º Fica vedado a percepção de remuneração adicional a qualquer título aos membros integrantes do Comitê Gestor, sendo, porém, esta representação computada na carga horária registrada no PIT e RIT das(os) docentes; integralizada na jornada das(os) servidoras(es) técnico-administrativos; e certificada como atividade extracurricular das(os) discentes.

Art. 6º - Este Regulamento integra a Política de Permanência e Êxito das(os) discentes do IFBA.